



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CGC 18.239.608/0001-39

Praça Pe. João L. Leite, 53 - Centro - CEP 37.175 - Minas Gerais

LEI Nº 788 - DE 25.10.90

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus vereadores Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado os vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos em 6% (seis por cento), à partir de 01 de Outubro de 1990.

Art. 2º. O Abono-Família, concedido ao Pessoal Estatutário, conforme o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passará a ser de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), por dependente.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente, em decorrência da execução desta Lei, caso as mesmas sejam insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Outubro de 1990.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 25 de Outubro de 1990.



JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR